



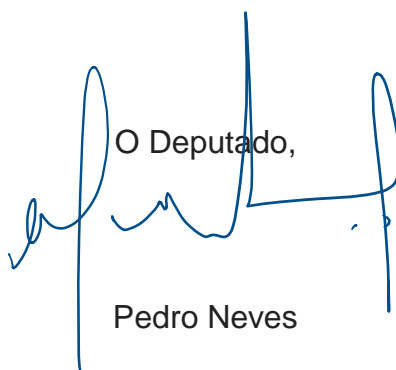
Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Ponta Delgada, 02 de Março de 2021

Assunto: Substituição integral do Projecto de Resolução n.º 30/XII - Revisão de apoios e incentivos à fixação de pessoal médico na Região Autónoma dos Açores.

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^a, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a seguinte proposta de substituição do Projecto de Resolução, melhor identificado em epígrafe, para efeitos de admissão.

Com os melhores cumprimentos,


O Deputado,
Pedro Neves



Projecto de Resolução

Revisão de apoios e incentivos à fixação de pessoal médico na Região Autónoma dos Açores

Exposição de Motivos

A Região Autónoma dos Açores tem-se deparado ao longo dos anos com dificuldades na fixação de quadros técnicos qualificados, nomeadamente profissionais de saúde e, sobretudo, de médicos especialistas.

Trata-se de uma profissão de difícil acesso académico, com uma longa formação, quer universitária, quer durante o período de especialização, onde a entrada é muito selectiva, sujeita a uma constante avaliação e exame final de internato, bem como de um nível de exigência teórica e prática de actualização constantes e elevadas, de uma enorme responsabilidade e com uma especial missão social.

Em 2014 foi emitido o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2014/A, de 17 de Fevereiro de 2014, que tinha como objectivo colmatar as lacunas do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2007/A, de 19 de Novembro, e adequar a resposta à então realidade, atendendo à experiência entretanto colhida, aperfeiçoando o regime dos incentivos.

A actual situação de recursos humanos existente ao nível das várias especialidades médicas hospitalares e nas unidades de saúde de ilha é preocupante. O normativo estabelecido pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2014/A constatou-se insuficiente para mitigar as



dificuldades em captar e fixar médicos de forma permanente, situação agravada pela crise pandémica a que estamos expostos.

De facto, esta carência tornou-se declaradamente notória durante os períodos de estado de emergência, em especial no primeiro, que, produzindo uma paragem de actividade médica e cirúrgica programadas, originou um atraso no atendimento posterior aos utentes, que se revelou, em muitos casos, difícil de compensar.

Acresce a tudo isto, na Região Autónoma dos Açores, a insularidade, um certo isolamento científico, a competitividade com outros países que reconhecem a medicina portuguesa como de elevada competência, a competitividade no nosso próprio país designadamente em grandes centros populacionais com hospitais mais diferenciados que proporcionam carreiras mais desafiantes e, finalmente, com o próprio interior e outras periferias do país onde já são concedidos benefícios para a fixação de novos médicos.

O regime de bolsas, anteriormente atribuídas durante a formação, não demonstrou, em muitos casos, o resultado esperado nem constitui uma garantia de futura permanência dos profissionais, pelo menos nas ilhas mais deficitárias, independentemente de se poder considerar que devem ser também equacionados incentivos aos internos para opção formativa na RAA.

Finalmente, o inexplicável e sistemático atraso na abertura de concursos para os recém-especialistas tem facilitado o seu abandono da RAA.

Por tudo isto, urge repensar um novo sistema de fixação de médicos especialistas colocados em hospitais e unidades de saúde de ilha na Região Autónoma dos Açores, através de recompensas pecuniárias e não pecuniárias de forma a assegurar o futuro do Serviço Regional de Saúde, tendo em conta que a idade média dos profissionais no activo é elevada, e, em breve, podemos estar ante uma ruptura do sistema que, pelas nossas



condições geográficas, colocará sérios problemas na sua gestão, conduzindo a soluções de menor qualidade ou mesmo mais onerosas para o erário público.

Esta situação, se não revista de forma imediata, poderá comprometer seriamente o acesso a cuidados de saúde por parte da população.

Ora, devido às desigualdades sócio-económicas, culturais e logísticas da Região Autónoma dos Açores e ao isolamento profissional, parece pertinente considerar zonas distintas na atribuição de benefícios pecuniários para a fixação de médicos. Assim, seriam de considerar pelo menos quatro zonas geográficas, da menos à mais carenciada.

Cientes das dificuldades impostas pela Lei do Orçamento de Estado, das próprias finanças regionais, mas fazendo jus à autonomia e à importância deste tema, pensamos que, ainda assim, é possível alcançar uma solução equilibrada que salvguarde o Serviço Regional de Saúde e o acesso aos cuidados de saúde dos açorianos.

Assim, a Representação Parlamentar do PAN, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, apresenta o seguinte Projecto de Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional o seguinte:

1. No âmbito dos incentivos não pecuniários:

i) Garantir, através do Serviço Regional de Saúde/Direcção Regional de Saúde, as melhores condições de trabalho ao nível de instalações e equipamentos e pela formação médica contínua, sobretudo, pelas características arquipelágicas de ilhas sem hospital, ao nível da medicina de emergência junto aos médicos de Medicina Geral e Familiar. Esta formação

médica contínua, a nível de cursos ou estágios em entidades idóneas e protocoladas, deve estar igualmente vocacionada para a promoção da saúde e prevenção da doença, podendo, consoante os indicadores propostos e cumpridos, dar lugar a contratos-programa e prémios de produção e qualidade. Para a sua melhor operacionalização, à semelhança do praticado no Continente, deve adaptar-se o regime de Unidades de Saúde Familiar nas actuais Unidades de Saúde de Ilha. Assim, todos os médicos fixados na Região Autónoma dos Açores, devem ter direito à formação contínua na sua área integralmente subsidiada pela instituição onde trabalha, incluindo estágios complementares de interesse para a mesma, para actualização e/ou inovação, até 6 meses, consecutivos ou interpolados, por cada três anos de trabalho. Este pagamento formativo e as obrigações daí decorrentes deve reger-se pelo disposto do Código de Trabalho.

ii) Pugnar pela abertura célere anual de concursos visando a colocação dos recém-formados médicos especialistas.

iii) Facilitar e apoiar, com regimes de trabalho adaptados e através de bolsas, a progressão médica a nível académico, seja a nível de mestrados seja de doutoramentos.

iv) Fomentar condições para fixação do cônjuge quando este exerce funções em instituições públicas, seja por mobilidade, seja por atribuição de prioridade em concursos públicos.

v) Rever eventualmente, no enquadramento legal possível, os regimes de trabalho, dias de férias ou a idade de reforma por anos trabalhados nas zonas da RAA de maior carência.

2. No âmbito dos incentivos pecuniários:

i) Redefinir o subsídio de fixação de médicos especialistas na Região Autónoma dos Açores, sendo pago em doze prestações anuais ilíquidas durante pelo menos seis anos, definidos conforme as zonas de carência diferenciadas (Quadro 1), sendo interrompida a partir do momento em que a relação jurídica de emprego seja suspensa. Em caso de ausência prolongada superior a três meses por motivo de doença, o valor deve descer para 500 Euros durante 30 dias, em qualquer das zonas consideradas, devendo ser suspenso a partir desse limite.

Quadro 1

Zonas carenciadas	Ilhas	Subsídio de fixação
Zona A	S Miguel e Terceira	800 Euros
Zona B	Faial e Pico	1.000 Euros
Zona C	Stª Maria, Graciosa, S Jorge	1.250 Euros
Zona D	Flores e Corvo	1.500 Euros

ii) Este subsídio terá um carácter retroactivo para os médicos já colocados na Região pelo menos há cinco anos, usufruindo deste benefício desde a data da assinatura do contrato de trabalho até perfazer o citado período de seis anos.

iii) O referido subsídio será extensível a médicos especialistas colocados em hospitais e unidades de saúde de ilha com contrato individual de trabalho sem termo, termo incerto e termo certo (substituições) ou regime de contrato de funções públicas, bem como por mobilidade.



iv) Não se aplica este subsídio pecuniário aos médicos que usufruíram do regime de bolseiros da Região Autónoma dos Açores nem a prestadores individuais ou a empresas de serviços.

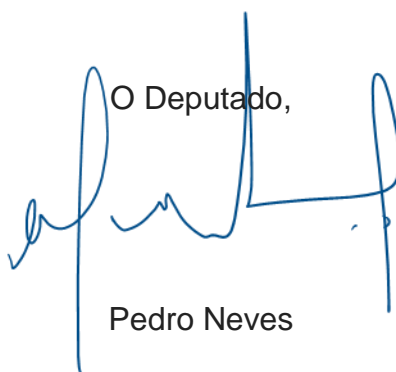
v) Garantir toda a ajuda financeira para o transporte e deslocação pessoal e de bens, sendo esta ajuda da inteira responsabilidade da instituição de destino.

vi) No momento da interrupção do vínculo jurídico de trabalho, quando desejem regressar à sua área anterior de residência, independentemente do motivo, terem a mesma ajuda pecuniária para o transporte, deslocação pessoal e de bens, sendo esta ajuda da responsabilidade da instituição perante a qual cessa funções.

3. Rever, de forma urgente, a progressão nas carreiras médicas como forma de cativar e fomentar a permanência destes profissionais na Região, atribuindo, por cada ano de trabalho, 2 pontos até que o sistema de avaliação seja instituído. Esta atribuição deverá ser acordada em sede de negociação sindical.

Ponta Delgada, 02 de Março de 2021

O Deputado,



Pedro Neves